



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional AEC		
EMENTA: Autoriza a mudança de endereço do Centro Educacional AEC, e prorroga o prazo de validade do credenciamento da instituição para a educação a distância (EAD) e o reconhecimento do curso técnico em Informática na modalidade a distância, nesta capital, até 31 de dezembro de 2012.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 09546884-6	PARECER Nº: 0257/2010	APROVADO EM: 24.05.2010

I – RELATÓRIO

A diretora presidente do Centro Educacional AEC, Terezinha Rodrigues Chaves da Costa, em ofício enviado a este Conselho, solicita alteração do endereço da referida instituição. A alteração ocorreu para atender a indicação do relatório do avaliador professor mestre Ricardo Duarte Taveira após visita às instalações físicas do estabelecimento, uma das etapas do processo de credenciamento.

No mesmo processo, a interessada requereu também a prorrogação do prazo de vigência da validade do credenciamento da instituição e do reconhecimento do curso Técnico em Informática na modalidade a distância. A citada instituição pertence a rede particular de ensino.

O Presidente do CEE mediante portaria nº 073/2010 designou especialista com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro Educacional AEC, com vistas a avaliação das condições de oferta do curso Técnico em Informática. Foi, também, anexado ao processo o laudo técnico atestando as condições de salubridade e segurança para fins educacionais, expedido por profissional habilitado em segurança do trabalho do novo endereço da instituição conforme indicação da Informação nº 177/2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Ceará, ampara a solicitação e estabelece *in verbis*:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0257/2010

“Art. 17. Quando ocorrer mudança de endereço, a instituição de ensino, pública ou privada, deverá enviar ao CEC a comprovação indicada no inciso III do caput do artigo 5º precedente e se submeter à verificação in loco a que se refere o artigo 15 desta Resolução.

Art. 5º - O pedido de credenciamento de instituição de ensino e de reconhecimento de curso de educação profissional técnica de nível médio, dirigido à Presidência do Conselho de Educação do Ceará por ofício da mantenedora ou do Diretor da instituição, deverá ser protocolizado pelo interessado no CEC, acompanhado dos documentos seguintes e apresentados na seqüência em que estão sendo indicados:

.....
III – Laudo Técnico atestando as condições de salubridade e segurança do imóvel para fins educacionais, expedido por profissional habilitado em segurança do trabalho;

Art. 15. O processo de credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso ou autorização para ofertar curso fora da sede, após a análise processual pela assessoria da Câmara de Educação Superior e Profissional, será submetido à verificação in loco, a ser conduzida por especialista da área de conhecimento do curso, designado pelo CEC.”

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e considerando que a instituição atendeu a todas as exigências preconizadas por este Conselho, somos de Parecer favorável à alteração do endereço do Centro Educacional – AEC, localizado anteriormente na Avenida Oliveira Paiva, 263, Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-130, nesta capital, para o novo endereço na Avenida Oliveira Paiva, 1393, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-131 em Fortaleza, Ceará.

Considerando, ainda, os relatórios da Assessoria Técnica e do especialista verificador, o nosso voto é pela prorrogação da vigência da validade do credenciamento do Centro Educacional - AEC para educação a distância e do reconhecimento do curso técnico em Informática na modalidade a distância (EAD), até 31 de dezembro de 2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0257/2010

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2010.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da Câmara de Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE